



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	350915-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	94/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	2
2.2. Cargo	4
2.3. Idade	4
3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	4
4. FUNDAMENTO LEGAL	5
5. CÁLCULO DOS PROVENTOS	6
6. CONCLUSÃO	18



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, à Sra MARIA JOSE DA SILVA, PROFISSIONAL TECNICO NIVEL SUPERIOR SERV. SAÚDE, classe/nível "D-10", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou



fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCLUSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercicio no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
13/02/1989	26/06/1995	6	4	13	2.323
27/06/1995	04/09/2017	22	2	7	8.097
TOTAL		28	6	20	10.420

APLIC



2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
27/06/1995	04/09/2017	22	2	7	8.097
TOTAL		22	2	7	8.097

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 19/03/1951, contando com a idade de 66 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o MATO GROSSO PREVIDENCIA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	13/02/1989	26/06/1995	6	4	13	2.323
Outros cargos	27/06/1995	04/09/2017	22	2	7	8.097
TOTAL			28	6	20	10.420

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL				0	0	0	0

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com



redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
MATO GROSSO PREVIDENCIA	28	6	20	10.420
Tempo averbado	0	0	0	0
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	28	6	20	10.420

1) Comprovação Tempo de Contribuição

Em relação ao período em que a servidora era contratada (13/02/1989 a 26/06/1995) necessário o encaminhamento de certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos comprobatórios do vínculo/serviço prestado com o Estado de Mato Grosso. LB15.

Dispositivo Normativo:

art. 40 CF

- 1.1) *Encaminhar certidão original de tempo de contribuição do INSS ou documento comprobatório do vínculo com o Estado de Mato Grosso - LB15*

4. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato20293/2017 publicado em 05/09/2017, no DOE (Diário Oficial do Estado), 05/09/2017, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, **sendo esta fundamentação pertinente a concessão.**



5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS , Classe e Nível: D-10 , 30 horas.

Conforme as informações enviadas pelo sistema Aplic segue a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, nos termos das leis que disciplinam a matéria.

Planilha de 100% das contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	11/1994	854,00	6,6098	5.644,8008
2	12/1994	854,00	6,4005	5.466,0603
3	01/1995	854,00	6,2633	5.348,9196
4	02/1995	854,00	6,1604	5.261,0593
5	03/1995	854,00	6,1001	5.209,4854
6	04/1995	1.386,00	6,0152	8.337,1850
7	05/1995	860,00	5,9019	5.075,6916
8	06/1995	860,00	5,7540	4.948,5148
9	07/1995	860,00	5,6512	4.860,0621
10	08/1995	860,00	5,5155	4.743,3747
11	09/1995	860,00	5,4598	4.695,4804
12	10/1995	860,00	5,3967	4.641,1792
13	11/1995	860,00	5,3222	4.577,0997
14	12/1995	860,00	5,2430	4.509,0135
15	01/1996	860,00	5,1579	4.435,8223
16	02/1996	860,00	5,0837	4.371,9914
17	03/1996	860,00	5,0478	4.341,1690
18	04/1996	860,00	5,0332	4.328,6156
19	05/1996	862,40	4,9982	4.310,5218
20	06/1996	862,40	4,9157	4.239,3022
21	07/1996	870,80	4,8564	4.229,0001
22	08/1996	870,80	4,8040	4.183,4007
23	09/1996	870,80	4,8039	4.183,2335
24	10/1996	870,80	4,7976	4.177,8023
25	11/1996	870,80	4,7871	4.168,6319
26	12/1996	870,80	4,7737	4.156,9919
27	01/1997	1.161,03	4,7321	5.494,1321
28	02/1997	870,80	4,6585	4.056,6348
29	03/1997	870,80	4,6390	4.039,6681
30	04/1997	870,80	4,5858	3.993,3451
31	05/1997	872,40	4,5589	3.977,2166



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
32	06/1997	872,40	4,5453	3.965,3214
33	07/1997	1.174,37	4,5137	5.300,7609
34	08/1997	880,80	4,5096	3.972,0970
35	09/1997	880,80	4,5096	3.972,0970
36	10/1997	880,80	4,4832	3.948,7990
37	11/1997	929,80	4,4680	4.154,3510
38	12/1997	939,60	4,4312	4.163,5799
39	01/1998	939,60	4,4008	4.135,0480
40	02/1998	939,60	4,3624	4.098,9768
41	03/1998	939,60	4,3616	4.098,1574
42	04/1998	939,60	4,3515	4.088,7530
43	05/1998	941,60	4,3515	4.097,4562
44	06/1998	941,60	4,3416	4.088,0533
45	07/1998	941,60	4,3294	4.076,6393
46	08/1998	941,60	4,3294	4.076,6393
47	09/1998	941,60	4,3294	4.076,6393
48	10/1998	941,60	4,3294	4.076,6393
49	11/1998	1.255,43	4,3294	5.435,3603
50	12/1998	941,60	4,3294	4.076,6393
51	01/1999	941,60	4,2874	4.037,0761
52	02/1999	950,00	4,2387	4.026,7821
53	03/1999	950,00	4,0585	3.855,5940
54	04/1999	950,00	3,9797	3.780,7359
55	05/1999	951,20	3,9785	3.784,3758
56	06/1999	951,20	3,9785	3.784,3758
57	07/1999	1.268,23	3,9383	4.994,7425
58	08/1999	951,20	3,8767	3.687,5332
59	09/1999	951,20	3,8213	3.634,8281
60	10/1999	951,20	3,7659	3.582,1706
61	11/1999	951,20	3,6960	3.515,7227
62	12/1999	951,20	3,6048	3.428,9704
63	01/2000	951,20	3,5610	3.387,3059
64	02/2000	959,60	3,5251	3.382,7157
65	03/2000	959,60	3,5184	3.376,3007
66	04/2000	962,60	3,5121	3.380,7705
67	05/2000	962,60	3,5075	3.376,3811
68	06/2000	962,60	3,4842	3.353,9101
69	07/2000	1.283,43	3,4521	4.430,5479
70	08/2000	962,60	3,3758	3.249,5662
71	09/2000	962,60	3,3154	3.191,4810
72	10/2000	962,60	3,2927	3.169,6107
73	11/2000	962,60	3,2806	3.157,9267
74	12/2000	962,60	3,2678	3.145,6584



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
75	01/2001	962,60	3,2432	3.121,9322
76	02/2001	971,00	3,2274	3.133,8189
77	03/2001	971,00	3,2164	3.123,2001
78	04/2001	1.884,00	3,1909	6.011,7516
79	05/2001	1.920,00	3,1553	6.058,1683
80	06/2001	1.920,00	3,1414	6.031,6281
81	07/2001	2.559,93	3,0962	7.926,2293
82	08/2001	1.920,00	3,0469	5.850,0633
83	09/2001	1.920,00	3,0197	5.797,8816
84	10/2001	1.920,00	3,0083	5.775,9340
85	11/2001	1.920,00	2,9653	5.693,3798
86	12/2001	1.920,00	2,9429	5.650,4371
87	01/2002	1.920,00	2,9376	5.640,2841
88	02/2002	1.920,00	2,9320	5.629,5878
89	03/2002	1.920,00	2,9268	5.619,4732
90	04/2002	1.924,00	2,9235	5.624,9929
91	05/2002	1.924,00	2,9032	5.585,8914
92	06/2002	2.565,26	2,8714	7.365,8798
93	07/2002	1.924,00	2,8222	5.430,0840
94	08/2002	1.924,00	2,7655	5.321,0047
95	09/2002	1.924,00	2,7018	5.198,3228
96	10/2002	1.924,00	2,6323	5.064,6183
97	11/2002	1.924,00	2,5259	4.860,0105
98	12/2002	1.924,00	2,3866	4.591,8472
99	01/2003	1.924,00	2,3238	4.471,1278
100	02/2003	1.924,00	2,2745	4.376,1649
101	03/2003	1.924,00	2,2389	4.307,6724
102	04/2003	1.932,00	2,2023	4.254,9517
103	05/2003	1.932,00	2,1933	4.237,5773
104	06/2003	2.575,93	2,2081	5.688,0604
105	07/2003	1.932,00	2,2237	4.296,2347
106	08/2003	1.932,00	2,2281	4.304,8437
107	09/2003	1.932,00	2,2144	4.278,3193
108	10/2003	1.932,00	2,1914	4.233,8620
109	11/2003	1.932,00	2,1818	4.215,3148
110	12/2003	1.932,00	2,1714	4.195,1776
111	01/2004	1.932,00	2,1584	4.170,1582
112	02/2004	1.932,00	2,1413	4.137,0611
113	03/2004	1.932,00	2,1330	4.120,9888
114	04/2004	1.932,00	2,1209	4.097,6329
115	05/2004	1.936,00	2,1122	4.089,3508
116	06/2004	2.581,26	2,1038	5.430,5890
117	07/2004	2.028,50	2,0933	4.246,4314



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
118	08/2004	2.661,60	2,0782	5.531,3743
119	09/2004	2.661,60	2,0678	5.503,8561
120	10/2004	2.661,60	2,0643	5.494,5165
121	11/2004	2.661,60	2,0608	5.485,1903
122	12/2004	2.661,60	2,0518	5.461,1613
123	01/2005	2.028,50	2,0343	4.126,6566
124	02/2005	2.183,54	2,0228	4.416,8843
125	03/2005	3.101,97	2,0139	6.247,2031
126	04/2005	3.101,97	1,9993	6.201,9299
127	05/2005	3.292,13	1,9813	6.522,7696
128	06/2005	3.292,13	1,9675	6.477,4270
129	07/2005	3.292,13	1,9697	6.484,5611
130	08/2005	3.127,58	1,9691	6.158,5959
131	09/2005	3.127,58	1,9691	6.158,5959
132	10/2005	3.127,58	1,9661	6.149,3727
133	11/2005	3.127,58	1,9548	6.113,9122
134	12/2005	3.127,58	1,9443	6.081,0726
135	01/2006	2.233,98	1,9365	4.326,3078
136	02/2006	2.233,98	1,9292	4.309,9304
137	03/2006	2.233,98	1,9248	4.300,0406
138	04/2006	2.345,69	1,9196	4.502,9061
139	05/2006	2.464,15	1,9173	4.724,6380
140	06/2006	2.464,15	1,9148	4.718,5022
141	07/2006	2.464,15	1,9162	4.721,8091
142	08/2006	2.464,15	1,9141	4.716,6196
143	09/2006	2.464,15	1,9144	4.717,5634
144	10/2006	2.464,15	1,9114	4.710,0280
145	11/2006	2.464,15	1,9032	4.689,8614
146	12/2006	2.464,15	1,8952	4.670,2468
147	01/2007	2.464,15	1,8836	4.641,4704
148	02/2007	2.464,15	1,8744	4.618,8372
149	03/2007	2.464,15	1,8665	4.599,5183
150	04/2007	2.464,15	1,8584	4.579,3689
151	05/2007	2.464,15	1,8535	4.567,4942
152	06/2007	2.533,39	1,8487	4.683,6579
153	07/2007	3.550,63	1,8430	6.544,0170
154	08/2007	3.550,63	1,8371	6.523,1428
155	09/2007	3.550,63	1,8264	6.484,8812
156	10/2007	3.680,21	1,8218	6.704,7832
157	11/2007	4.160,82	1,8164	7.557,7092
158	12/2007	3.784,51	1,8086	6.844,7480
159	01/2008	3.680,21	1,7912	6.592,1651
160	02/2008	3.866,64	1,7789	6.878,6442



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
161	03/2008	3.877,47	1,7699	6.862,9086
162	04/2008	3.680,21	1,7609	6.480,7173
163	05/2008	5.130,32	1,7497	8.976,8595
164	06/2008	354,35	1,7331	614,1339
165	07/2008	5.315,20	1,7175	9.128,8506
166	08/2008	5.787,66	1,7075	9.882,9792
167	09/2008	5.551,43	1,7040	9.459,7255
168	10/2008	5.787,66	1,7014	9.847,4951
169	11/2008	5.610,49	1,6930	9.498,5539
170	12/2008	5.492,37	1,6865	9.263,3763
171	01/2009	3.992,52	1,6817	6.714,2727
172	02/2009	5.152,49	1,6710	8.609,9086
173	03/2009	5.315,20	1,6658	8.854,3471
174	04/2009	5.315,20	1,6625	8.836,6741
175	05/2009	5.872,23	1,6534	9.709,3506
176	06/2009	5.872,23	1,6435	9.651,4445
177	07/2009	5.872,23	1,6367	9.611,0788
178	08/2009	5.872,23	1,6329	9.589,0227
179	09/2009	5.872,23	1,6316	9.581,3594
180	10/2009	5.872,23	1,6290	9.566,0505
181	11/2009	5.872,23	1,6251	9.543,1488
182	12/2009	5.872,23	1,6191	9.507,9683
183	01/2010	5.727,92	1,6152	9.252,1087
184	02/2010	5.850,33	1,6011	9.367,3962
185	03/2010	5.872,23	1,5900	9.337,1040
186	04/2010	6.079,00	1,5788	9.597,7318
187	05/2010	6.768,97	1,5673	10.609,6294
188	06/2010	6.768,97	1,5606	10.564,2028
189	07/2010	6.768,97	1,5624	10.575,8387
190	08/2010	6.768,97	1,5634	10.583,2439
191	09/2010	6.768,97	1,5645	10.590,6627
192	10/2010	6.768,97	1,5561	10.533,7763
193	11/2010	6.768,97	1,5420	10.437,7517
194	12/2010	6.768,97	1,5262	10.331,3367
195	01/2011	6.541,00	1,5171	9.923,8482
196	02/2011	6.756,25	1,5030	10.154,9612
197	03/2011	6.768,97	1,4949	10.119,4409
198	04/2011	6.538,73	1,4851	9.711,1387
199	05/2011	6.538,73	1,4745	9.641,7235
200	06/2011	8.546,79	1,4662	12.531,2864
201	07/2011	8.546,79	1,4629	12.503,7828
202	08/2011	8.546,79	1,4629	12.503,7828
203	09/2011	8.546,79	1,4568	12.451,4850



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
204	10/2011	8.546,79	1,4503	12.395,7001
205	11/2011	8.546,79	1,4457	12.356,1626
206	12/2011	6.410,10	1,4375	9.214,6084
207	01/2012	6.538,30	1,4302	9.351,2074
208	02/2012	6.538,30	1,4229	9.303,7589
209	03/2012	6.538,30	1,4174	9.267,6152
210	04/2012	6.538,30	1,4148	9.250,9622
211	05/2012	7.282,53	1,4058	10.238,4433
212	06/2012	7.282,53	1,3982	10.182,4334
213	07/2012	7.282,53	1,3945	10.156,0342
214	08/2012	7.282,53	1,3886	10.112,5502
215	09/2012	7.282,53	1,3823	10.067,2456
216	10/2012	7.282,53	1,3737	10.004,2153
217	11/2012	7.282,53	1,3640	9.933,6913
218	12/2012	7.282,53	1,3567	9.880,3322
219	01/2013	7.282,53	1,3467	9.807,7545
220	02/2013	7.282,53	1,3344	9.718,3469
221	03/2013	7.282,53	1,3275	9.668,0756
222	04/2013	7.560,96	1,3196	9.977,8435
223	05/2013	8.027,47	1,3119	10.531,3422
224	06/2013	8.027,47	1,3073	10.494,6085
225	07/2013	8.027,47	1,3036	10.465,3082
226	08/2013	8.027,47	1,3053	10.478,9309
227	09/2013	8.027,47	1,3033	10.462,1856
228	10/2013	8.027,47	1,2997	10.434,0172
229	11/2013	8.027,47	1,2919	10.370,7527
230	12/2013	8.027,47	1,2849	10.315,0501
231	01/2014	8.027,47	1,2757	10.241,3177
232	02/2014	8.027,47	1,2678	10.177,2023
233	03/2014	8.027,47	1,2597	10.112,4768
234	04/2014	8.027,47	1,2494	10.030,2354
235	05/2014	8.473,08	1,2398	10.505,0771
236	06/2014	8.473,08	1,2324	10.442,4271
237	07/2014	8.473,08	1,2292	10.415,3471
238	08/2014	8.473,08	1,2276	10.401,8241
239	09/2014	8.473,08	1,2254	10.383,1325
240	10/2014	8.473,08	1,2194	10.332,5058
241	11/2014	8.473,08	1,2148	10.293,3856
242	12/2014	9.109,33	1,2084	11.007,9785
243	01/2015	9.651,67	1,2009	11.591,4915
244	02/2015	9.109,33	1,1834	10.780,6005
245	03/2015	9.109,33	1,1699	10.656,9778
246	04/2015	21.650,79	1,1525	24.952,4272



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
247	05/2015	9.093,09	1,1443	10.405,8594
248	06/2015	9.093,09	1,1331	10.303,8440
249	07/2015	9.093,09	1,1244	10.225,1160
250	08/2015	9.093,09	1,1180	10.166,1473
251	09/2015	9.093,09	1,1152	10.140,7958
252	10/2015	10.097,57	1,1095	11.203,8698
253	11/2015	10.097,57	1,1010	11.118,2626
254	12/2015	10.097,57	1,0889	10.996,2032
255	01/2016	10.402,61	1,0792	11.227,3497
256	02/2016	10.402,61	1,0632	11.060,3358
257	03/2016	10.402,61	1,0532	10.956,2473
258	04/2016	10.799,57	1,0486	11.324,5155
259	05/2016	10.799,56	1,0419	11.252,4827
260	06/2016	12.616,11	1,0318	13.017,6429
261	07/2016	13.070,25	1,0270	13.423,1467
262	08/2016	13.070,25	1,0204	13.337,7849
263	09/2016	13.331,66	1,0173	13.562,5110
264	10/2016	15.054,54	1,0165	15.302,9700
265	11/2016	15.625,37	1,0147	15.856,2660
266	12/2016	15.054,54	1,0140	15.266,3122
267	01/2017	13.688,95	1,0126	13.862,1152
268	02/2017	13.901,47	1,0084	14.018,4369
269	03/2017	13.187,93	1,0060	13.267,0575
270	04/2017	13.541,37	1,0027	13.579,1639
271	05/2017	13.541,37	1,0019	13.568,3173
272	06/2017	13.806,78	0,9984	13.784,6201
273	07/2017	13.806,78	1,0014	13.826,0956
274	08/2017	14.331,31	0,9997	14.327,0106
			685,7754	1.979.680,9395

Planilha das 80% maiores contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	11/1994	854,00	6,6098	5.644,8008
2	12/1994	854,00	6,4005	5.466,0603
3	01/1995	854,00	6,2633	5.348,9196
4	02/1995	854,00	6,1604	5.261,0593
5	03/1995	854,00	6,1001	5.209,4854
6	04/1995	1.386,00	6,0152	8.337,1850
7	05/1995	860,00	5,9019	5.075,6916
8	06/1995	860,00	5,7540	4.948,5148
9	07/1995	860,00	5,6512	4.860,0621
10	08/1995	860,00	5,5155	4.743,3747
11	09/1995	860,00	5,4598	4.695,4804



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
12	10/1995	860,00	5,3967	4.641,1792
13	11/1995	860,00	5,3222	4.577,0997
14	12/1995	860,00	5,2430	4.509,0135
15	01/1996	860,00	5,1579	4.435,8223
16	02/1996	860,00	5,0837	4.371,9914
17	03/1996	860,00	5,0478	4.341,1690
18	04/1996	860,00	5,0332	4.328,6156
19	05/1996	862,40	4,9982	4.310,5218
20	06/1996	862,40	4,9157	4.239,3022
21	07/1996	870,80	4,8564	4.229,0001
22	08/1996	870,80	4,8040	4.183,4007
23	09/1996	870,80	4,8039	4.183,2335
24	10/1996	870,80	4,7976	4.177,8023
25	01/1997	1.161,03	4,7321	5.494,1321
26	07/1997	1.174,37	4,5137	5.300,7609
27	11/1998	1.255,43	4,3294	5.435,3603
28	07/1999	1.268,23	3,9383	4.994,7425
29	07/2000	1.283,43	3,4521	4.430,5479
30	04/2001	1.884,00	3,1909	6.011,7516
31	05/2001	1.920,00	3,1553	6.058,1683
32	06/2001	1.920,00	3,1414	6.031,6281
33	07/2001	2.559,93	3,0962	7.926,2293
34	08/2001	1.920,00	3,0469	5.850,0633
35	09/2001	1.920,00	3,0197	5.797,8816
36	10/2001	1.920,00	3,0083	5.775,9340
37	11/2001	1.920,00	2,9653	5.693,3798
38	12/2001	1.920,00	2,9429	5.650,4371
39	01/2002	1.920,00	2,9376	5.640,2841
40	02/2002	1.920,00	2,9320	5.629,5878
41	03/2002	1.920,00	2,9268	5.619,4732
42	04/2002	1.924,00	2,9235	5.624,9929
43	05/2002	1.924,00	2,9032	5.585,8914
44	06/2002	2.565,26	2,8714	7.365,8798
45	07/2002	1.924,00	2,8222	5.430,0840
46	08/2002	1.924,00	2,7655	5.321,0047
47	09/2002	1.924,00	2,7018	5.198,3228
48	10/2002	1.924,00	2,6323	5.064,6183
49	11/2002	1.924,00	2,5259	4.860,0105
50	12/2002	1.924,00	2,3866	4.591,8472
51	01/2003	1.924,00	2,3238	4.471,1278
52	02/2003	1.924,00	2,2745	4.376,1649
53	03/2003	1.924,00	2,2389	4.307,6724
54	04/2003	1.932,00	2,2023	4.254,9517



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
55	05/2003	1.932,00	2,1933	4.237,5773
56	06/2003	2.575,93	2,2081	5.688,0604
57	07/2003	1.932,00	2,2237	4.296,2347
58	08/2003	1.932,00	2,2281	4.304,8437
59	09/2003	1.932,00	2,2144	4.278,3193
60	10/2003	1.932,00	2,1914	4.233,8620
61	11/2003	1.932,00	2,1818	4.215,3148
62	12/2003	1.932,00	2,1714	4.195,1776
63	06/2004	2.581,26	2,1038	5.430,5890
64	07/2004	2.028,50	2,0933	4.246,4314
65	08/2004	2.661,60	2,0782	5.531,3743
66	09/2004	2.661,60	2,0678	5.503,8561
67	10/2004	2.661,60	2,0643	5.494,5165
68	11/2004	2.661,60	2,0608	5.485,1903
69	12/2004	2.661,60	2,0518	5.461,1613
70	02/2005	2.183,54	2,0228	4.416,8843
71	03/2005	3.101,97	2,0139	6.247,2031
72	04/2005	3.101,97	1,9993	6.201,9299
73	05/2005	3.292,13	1,9813	6.522,7696
74	06/2005	3.292,13	1,9675	6.477,4270
75	07/2005	3.292,13	1,9697	6.484,5611
76	08/2005	3.127,58	1,9691	6.158,5959
77	09/2005	3.127,58	1,9691	6.158,5959
78	10/2005	3.127,58	1,9661	6.149,3727
79	11/2005	3.127,58	1,9548	6.113,9122
80	12/2005	3.127,58	1,9443	6.081,0726
81	01/2006	2.233,98	1,9365	4.326,3078
82	02/2006	2.233,98	1,9292	4.309,9304
83	03/2006	2.233,98	1,9248	4.300,0406
84	04/2006	2.345,69	1,9196	4.502,9061
85	05/2006	2.464,15	1,9173	4.724,6380
86	06/2006	2.464,15	1,9148	4.718,5022
87	07/2006	2.464,15	1,9162	4.721,8091
88	08/2006	2.464,15	1,9141	4.716,6196
89	09/2006	2.464,15	1,9144	4.717,5634
90	10/2006	2.464,15	1,9114	4.710,0280
91	11/2006	2.464,15	1,9032	4.689,8614
92	12/2006	2.464,15	1,8952	4.670,2468
93	01/2007	2.464,15	1,8836	4.641,4704
94	02/2007	2.464,15	1,8744	4.618,8372
95	03/2007	2.464,15	1,8665	4.599,5183
96	04/2007	2.464,15	1,8584	4.579,3689
97	05/2007	2.464,15	1,8535	4.567,4942



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
98	06/2007	2.533,39	1,8487	4.683,6579
99	07/2007	3.550,63	1,8430	6.544,0170
100	08/2007	3.550,63	1,8371	6.523,1428
101	09/2007	3.550,63	1,8264	6.484,8812
102	10/2007	3.680,21	1,8218	6.704,7832
103	11/2007	4.160,82	1,8164	7.557,7092
104	12/2007	3.784,51	1,8086	6.844,7480
105	01/2008	3.680,21	1,7912	6.592,1651
106	02/2008	3.866,64	1,7789	6.878,6442
107	03/2008	3.877,47	1,7699	6.862,9086
108	04/2008	3.680,21	1,7609	6.480,7173
109	05/2008	5.130,32	1,7497	8.976,8595
110	07/2008	5.315,20	1,7175	9.128,8506
111	08/2008	5.787,66	1,7075	9.882,9792
112	09/2008	5.551,43	1,7040	9.459,7255
113	10/2008	5.787,66	1,7014	9.847,4951
114	11/2008	5.610,49	1,6930	9.498,5539
115	12/2008	5.492,37	1,6865	9.263,3763
116	01/2009	3.992,52	1,6817	6.714,2727
117	02/2009	5.152,49	1,6710	8.609,9086
118	03/2009	5.315,20	1,6658	8.854,3471
119	04/2009	5.315,20	1,6625	8.836,6741
120	05/2009	5.872,23	1,6534	9.709,3506
121	06/2009	5.872,23	1,6435	9.651,4445
122	07/2009	5.872,23	1,6367	9.611,0788
123	08/2009	5.872,23	1,6329	9.589,0227
124	09/2009	5.872,23	1,6316	9.581,3594
125	10/2009	5.872,23	1,6290	9.566,0505
126	11/2009	5.872,23	1,6251	9.543,1488
127	12/2009	5.872,23	1,6191	9.507,9683
128	01/2010	5.727,92	1,6152	9.252,1087
129	02/2010	5.850,33	1,6011	9.367,3962
130	03/2010	5.872,23	1,5900	9.337,1040
131	04/2010	6.079,00	1,5788	9.597,7318
132	05/2010	6.768,97	1,5673	10.609,6294
133	06/2010	6.768,97	1,5606	10.564,2028
134	07/2010	6.768,97	1,5624	10.575,8387
135	08/2010	6.768,97	1,5634	10.583,2439
136	09/2010	6.768,97	1,5645	10.590,6627
137	10/2010	6.768,97	1,5561	10.533,7763
138	11/2010	6.768,97	1,5420	10.437,7517
139	12/2010	6.768,97	1,5262	10.331,3367
140	01/2011	6.541,00	1,5171	9.923,8482



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
141	02/2011	6.756,25	1,5030	10.154,9612
142	03/2011	6.768,97	1,4949	10.119,4409
143	04/2011	6.538,73	1,4851	9.711,1387
144	05/2011	6.538,73	1,4745	9.641,7235
145	06/2011	8.546,79	1,4662	12.531,2864
146	07/2011	8.546,79	1,4629	12.503,7828
147	08/2011	8.546,79	1,4629	12.503,7828
148	09/2011	8.546,79	1,4568	12.451,4850
149	10/2011	8.546,79	1,4503	12.395,7001
150	11/2011	8.546,79	1,4457	12.356,1626
151	12/2011	6.410,10	1,4375	9.214,6084
152	01/2012	6.538,30	1,4302	9.351,2074
153	02/2012	6.538,30	1,4229	9.303,7589
154	03/2012	6.538,30	1,4174	9.267,6152
155	04/2012	6.538,30	1,4148	9.250,9622
156	05/2012	7.282,53	1,4058	10.238,4433
157	06/2012	7.282,53	1,3982	10.182,4334
158	07/2012	7.282,53	1,3945	10.156,0342
159	08/2012	7.282,53	1,3886	10.112,5502
160	09/2012	7.282,53	1,3823	10.067,2456
161	10/2012	7.282,53	1,3737	10.004,2153
162	11/2012	7.282,53	1,3640	9.933,6913
163	12/2012	7.282,53	1,3567	9.880,3322
164	01/2013	7.282,53	1,3467	9.807,7545
165	02/2013	7.282,53	1,3344	9.718,3469
166	03/2013	7.282,53	1,3275	9.668,0756
167	04/2013	7.560,96	1,3196	9.977,8435
168	05/2013	8.027,47	1,3119	10.531,3422
169	06/2013	8.027,47	1,3073	10.494,6085
170	07/2013	8.027,47	1,3036	10.465,3082
171	08/2013	8.027,47	1,3053	10.478,9309
172	09/2013	8.027,47	1,3033	10.462,1856
173	10/2013	8.027,47	1,2997	10.434,0172
174	11/2013	8.027,47	1,2919	10.370,7527
175	12/2013	8.027,47	1,2849	10.315,0501
176	01/2014	8.027,47	1,2757	10.241,3177
177	02/2014	8.027,47	1,2678	10.177,2023
178	03/2014	8.027,47	1,2597	10.112,4768
179	04/2014	8.027,47	1,2494	10.030,2354
180	05/2014	8.473,08	1,2398	10.505,0771
181	06/2014	8.473,08	1,2324	10.442,4271
182	07/2014	8.473,08	1,2292	10.415,3471
183	08/2014	8.473,08	1,2276	10.401,8241



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
184	09/2014	8.473,08	1,2254	10.383,1325
185	10/2014	8.473,08	1,2194	10.332,5058
186	11/2014	8.473,08	1,2148	10.293,3856
187	12/2014	9.109,33	1,2084	11.007,9785
188	01/2015	9.651,67	1,2009	11.591,4915
189	02/2015	9.109,33	1,1834	10.780,6005
190	03/2015	9.109,33	1,1699	10.656,9778
191	04/2015	21.650,79	1,1525	24.952,4272
192	05/2015	9.093,09	1,1443	10.405,8594
193	06/2015	9.093,09	1,1331	10.303,8440
194	07/2015	9.093,09	1,1244	10.225,1160
195	08/2015	9.093,09	1,1180	10.166,1473
196	09/2015	9.093,09	1,1152	10.140,7958
197	10/2015	10.097,57	1,1095	11.203,8698
198	11/2015	10.097,57	1,1010	11.118,2626
199	12/2015	10.097,57	1,0889	10.996,2032
200	01/2016	10.402,61	1,0792	11.227,3497
201	02/2016	10.402,61	1,0632	11.060,3358
202	03/2016	10.402,61	1,0532	10.956,2473
203	04/2016	10.799,57	1,0486	11.324,5155
204	05/2016	10.799,56	1,0419	11.252,4827
205	06/2016	12.616,11	1,0318	13.017,6429
206	07/2016	13.070,25	1,0270	13.423,1467
207	08/2016	13.070,25	1,0204	13.337,7849
208	09/2016	13.331,66	1,0173	13.562,5110
209	10/2016	15.054,54	1,0165	15.302,9700
210	11/2016	15.625,37	1,0147	15.856,2660
211	12/2016	15.054,54	1,0140	15.266,3122
212	01/2017	13.688,95	1,0126	13.862,1152
213	02/2017	13.901,47	1,0084	14.018,4369
214	03/2017	13.187,93	1,0060	13.267,0575
215	04/2017	13.541,37	1,0027	13.579,1639
216	05/2017	13.541,37	1,0019	13.568,3173
217	06/2017	13.806,78	0,9984	13.784,6201
218	07/2017	13.806,78	1,0014	13.826,0956
219	08/2017	14.331,31	0,9997	14.327,0106
				1.774.097,8372

Planilha de Proventos

-	Quantidade das remunerações	274
---	-----------------------------	-----



A	Quantidade de 80% das maiores remunerações	219
B	Somatório de 80% das maiores remunerações	1.774.097,8372
C	Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações (B / A)	8.100,90
D	Valor do salário mínimo vigente na época	R\$ 937,00
E	Valor da última remuneração	R\$ 14.331,31
F	Valor base para o cálculo do benefício	R\$ 8.100,90
G	Tempo de contribuição total	10.950
H	Tempo de contribuição do servidor	10.420
I	Valor do Proventos Proporcional Apurado (H * (F / G))	R\$ 7.708,80
J	Majoração do provento (D - I)	R\$ 0,00
K	Adequação ao limite da última remuneração (I - E)	R\$ 0,00
-	TOTAL (I + J - K)	R\$ 7.708,80
-	Valor do provento informado	R\$ 7.713,33

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 7.713,33 **diverge do valor acima apurado.**

1) Improriedades da Planilha

Deve-se acrescentar os salários de contribuição dos meses de julho a outubro de 1994 na lista de remuneração (100%).

Além disso, as listas de remunerações devem ser atualizadas na integra pela Portaria 419, de 27/09/2017.

Adotadas essas providências deve-se elaborar nova lista de 80% das remunerações para somente após realizar novo cálculo de proventos proporcionais. LB15.

Dispositivo Normativo:

art. 40 CF e Lei 10887/2004.

1.1) *Retificação das listas de remunerações e planilha de proventos proporcionais - LB15*

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 23/01/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários



(Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar certidão original de tempo de contribuição do INSS ou documento comprobatório do vínculo com o Estado de Mato Grosso - Tópico - 3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*

1.2) *Retificação das listas de remunerações e planilha de proventos proporcionais - Tópico - 5. CÁLCULO DOS PROVENTOS*

Em Cuiabá-MT, 23 de Janeiro de 2019.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA